

## RESOLUÇÃO DPG Nº 295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

*Designa Chefe de Núcleo Especializado e Altera a Resolução nº 231/2017*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e o deliberado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 15ª reunião ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO** a prioridade absoluta da infância e juventude, determinada pela Constituição da República em seu art. 227,

**CONSIDERANDO** a Resolução DPG nº 292/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se iniciar os trabalhos de estruturação do Núcleo da Infância e da Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **MARCELO LUCENA DINIZ** como chefe do Núcleo de Infância e da Juventude, afastando-o temporariamente da sua titularidade na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional.

**Parágrafo único.** Até o cumprimento do prazo estabelecido no §9º do art. 3º da Deliberação CSDP nº 01, de 02 de março de 2015, o Defensor Público **MARCELO LUCENA DINIZ** ficará designado para atuar em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência.

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO**, como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com

atribuição para atender a 150ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, em acumulação a 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado